



PCTT: 04.107.00

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 001/2014.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e catorze, às 10 (dez) horas, na Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, situada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Redenção, Teresina - Piauí, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação da Seção Judiciária do Piauí, composta pelos servidores Edvaldo Rodrigues da Silva (Presidente), Roberta da Silva Freire e Francisco dos Santos Costa (Membros), para análise dos Documentos de Habilitação relativos à Tomada de Preços 01/2014, cujo objeto é a elaboração de projetos necessários à construção da nova sede da Subseção Judiciária de Parnaíba/PI. Participam deste certame as seguintes empresas: **RICARDO DIAS INTERIORES & ARQUITETURA LTDA – EPP (CNPJ: 04.965.775/0001-52); VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA – ME (CNPJ: 04.148.620/0001-23); ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA (CNPJ: 69.601.037/0001-71); AB PROJETOS E CONSULTORIA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP (CNPJ: 13.466.507.0001/87), GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (CNPJ: 19.065.633/0001-06) e, CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 16.783.066/0001-35).** Preliminarmente, a Comissão explanará sobre as manifestações apresentadas pelos licitantes quanto aos documentos de habilitação: 1) sobre o registro obrigatório das empresas participantes no Conselho de Engenharia e Agrimensura (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) – De acordo com o edital a inscrição em apenas um dos Conselhos habilita as empresas. No entanto, embora as licitantes **VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA – ME (CNPJ: 04.148.620/0001-23)** e **AB PROJETOS E CONSULTORIA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP (CNPJ: 13.466.507.0001/87)** não tenham apresentado no envelope de habilitação comprovação de registro junto ao CAU, constatamos, em consulta ao sítio: [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), que elas estão efetivamente registradas naquele Conselho; 2) Quanto ao sócio-administrador da licitante **RICARDO DIAS INTERIORES & ARQUITETURA LTDA – EPP (CNPJ: 04.965.775/0001-52)**, Sr. José Ricardo de Freitas Dias, ser servidor público federal, o que impediria a licitante ser contratada pela Administração Pública. – Vejamos o que dispõe o Acórdão n. 1651/2005 – 2ª Câmara/TCU, in verbis:

"(...)



PCTT: 04.107.00

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

2. O professor da carreira do magistério superior, *submetido ao regime de dedicação exclusiva, não pode se dedicar, de forma continuada, a qualquer outra atividade, admitindo-se apenas, em caráter eventual, a sua participação em atividades estranhas ao magistério superior e desde que no âmbito da própria Universidade em que está lotado.*

3. Deve ser observada a vedação à realização de outras atividades de caráter não esporádico pelos docentes que atuam naquelas instituições em regime de dedicação exclusiva, devendo essa vedação alcançar inclusive a prestação de serviços, remunerados ou não, para as fundações de apoio àquelas instituições.

4. Os professores que desejarem, sempre sem prejuízo de sua jornada de trabalho normal na instituição federal de ensino superior a que servem, exercer outras atividades de caráter não esporádico deverão optar, quando juridicamente possível e do interesse da Administração, pelo regime parcial de 20 horas semanais ou pelo regime integral de 40 horas semanais sem exclusividade de dedicação, com a consequente perda do acréscimo remuneratório devido à dedicação exclusiva." (grifo nosso)

3. Nos termos do art. 14, do Decreto nº 94.664/1987, é vedado o exercício do cargo de professor, sob o regime de dedicação exclusiva, com outras atividades remuneradas, públicas ou privadas. Nos termos do § 1º, deste artigo, somente é permitida a prática das seguintes atividades:

'a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério; b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa; c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.'

(...)"

Conforme se observa a cima, a licitante ora questionada comprovou, em diligência, a jornada de trabalho de seu sócio-administrador em regime de 40 horas semanais, conforme Certidão emitida pelo PRAD/DRH/DAP/SERVIÇO DE REGISTRO da Universidade Federal do Piauí. Portanto, a licitante está apta a contratar com a Administração Pública. 3) Quanto a apresentação de acervos, que poderiam ser considerados nulos, pela licitante **AB PROJETOS E CONSULTORIA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP (CNPJ: 13.466.507.0001/87)** – esta comissão verificou na documentação apresentada pela licitante outros Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA de profissional engenheiro eletricista e engenheiro mecânico com vínculo com a licitante que suprem os Atestados e Acervos questionados. 4) sobre a inabilitação de empresas que não detenham em seu quadro técnico a maior parte das especialidades exigidas no objeto da licitação, quais sejam arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica – Todas as licitantes apresentaram em suas documentações de habilitação responsáveis técnicos compatíveis com o objeto da licitação. 5) Quanto ao questionamento apresentado sobre o Balanço patrimonial apresentado pela empresa **RICARDO DIAS INTERIORES & ARQUITETURA LTDA – EPP (CNPJ: 04.965.775/0001-52)** – De acordo com o subitem 5.2.1.3, "b" do Edital da Tomada de Preços 01/2014, a




PCTT: 04.107.00

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

comprovação da boa situação financeira poderá ser comprovadas através do SICAF ou mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. A comprovação da boa situação financeira da licitante foi comprovada através do SICAF, dispensando-se o Balanço Patrimonial. Feitas estas considerações a Comissão Especial de Licitação decidiu **INABILITAR** as empresas: **CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 16.783.066/0001-35)**, em razão de não estar cadastrada no SICAF e não ter apresentado no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura do certame os documentos de habilitação, conforme disposto no item 5.2, "c", do Edital. A empresa protocolou os envelopes da presente licitação em 21/05/2014, às 08:10, em ato contínuo a Comissão fez consulta a situação do fornecedor junto ao SICAF e obteve como resultado "Nenhum registro encontrado para a consulta realizada" (documento nos autos); e, **VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA – ME (CNPJ: 04.148.620/0001-23)**, pela não apresentação dos documentos elencados no subitem 5.2.1.1 do Edital – Habilitação Jurídica; **HABILITAR** as empresas: **RICARDO DIAS INTERIORES & ARQUITETURA LTDA – EPP (CNPJ: 04.965.775/0001-52)**, **ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA (CNPJ: 69.601.037/0001-71)**; **AB PROJETOS E CONSULTORIA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP (CNPJ: 13.466.507.0001/87)** e **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (CNPJ: 19.065.633/0001-06)**. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão encerrou a sessão informando que a intimação do resultado será feita através de publicação de extrato no Diário Oficial da União, com base no art. 109, § 1º da Lei n. 8.666/93. Ressalta que, após a publicação, estará aberto o prazo para interposição de recurso, com base no art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, estando os autos com vista franqueada aos interessados.

  
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente

  
ROBERTA DA SILVA FREIRE  
Membro

  
FRANCISCO DOS SANTOS COSTA  
Membro